

LEI N.º 6.628, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a reajustar benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Em cumprimento ao artigo 40, §8.º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda 41/2012 e em conformidade com o artigo 1.º, da Portaria Interministerial MPS/MF n.º 15, de 10 de janeiro de 2013, reajusta em 6,20% (seis inteiros e vinte décimos por cento), a partir de 1.º de janeiro de 2013, os benefícios de aposentadorias calculados pela média das contribuições e pensões concedidas a partir de 1.º de janeiro de 2004.

Art. 2.º Para os benefícios e pensões concedidos a partir de 1.º fevereiro de 2012 o reajuste, de que trata o artigo 1.º, dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo desta Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

03 Secretaria Municipal de Administração
03 – FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor
2024 - Manutenção das Aposentadorias e Pensões
339001 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas (04)
339003 – Pensões (05)

Art. 4.º Esta Lei retroagirá seus efeitos a contar de 1.º de janeiro de 2013.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de janeiro de 2013.

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração

ANEXO

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2013

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2012	6,20
em fevereiro de 2012	5,66
em março de 2012	5,25
em abril de 2012	5,06
em maio de 2012	4,39
em junho de 2012	3,82
em julho de 2012	3,55
em agosto de 2012	3,11
em setembro de 2012	2,65
em outubro de 2012	2,00
em novembro de 2012	1,28
em dezembro de 2012	0,74